GOVERNO DE PERNAMBUCO

EDITAL

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0030.2026.PGE.DL.0010.PGE-PE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em atendimento à CI nº 20/2026 – PGE - Coordenação de Sistemas, Automação Digital e Inovação – PGE - CSI (89282962) e com a respectiva autorização do Secretário Geral, torna público este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Contratação Direta com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06; o Decreto Estadual nº 56.586/2024 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021 para Contratação integrada de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em Nuvem, contemplando: fornecimento de software como serviço para o usuário final (SaaS), plataforma em nuvem pública (PaaS/IaaS), franquia de créditos sob demanda (CSN) e suporte técnico especializado sob demanda (UST), com a vigência contratual de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das unidades jurídicas e operacionais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no DFD.179.PGE-PE2026 (doc. nº 89689179), Estudo Técnico Preliminar de TIC (doc. nº 93371808) e no Termo de Referência id. 97005712;

1.2. O objeto desta Contratação Direta está discriminado em lote único, conforme tabela constante no subitem 1.3 do Termo de Referência (Anexo I).

2. PRAZO PARA RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS: de 13/11/2026, até as 17h00 de 18/11/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.peintegrado.pe.gov.br**
DADOS PARA CONTATO
Coordenação: Hélmiton Cunha
FONE: (81) 3181.8505. E-MAIL: helmiton.cunha@pge.pe.gov.br; cpl@pge.pe.gov.br.
ENDEREÇO: Rua do Sol, nº 143, sobreloja. CEP: 50.010-470. Bairro de Santo Antônio, Recife-PE
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

3. DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa com a execução do objeto da Contratação Direta tem estimativa global de R$ 65.180,00 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais), na forma indicada no subitem 4.1. Termo de Referência;
3.2. As despesas decorrentes desta Contratação Direta estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, conforme a Classificação Orçamentária indicada no item 4.2. do Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE JUGAMENTO

4.1 Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O LOTE ÚNICO**.

5. PROCESSO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

5.1. Considerando a sessão de proposta/lance deserta ocorrida no processo de Contratação Direta 024.2026.PGE.DL.0008.PGE-PE, exclusivo para ME/EPP, aplica-se o inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e passa-

se a permitir a ampla participação de empresas, incluindo-se as de grande porte;

5.2. Assim, apesar de o valor estimado para a contratação se apresentar abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Lote Único é considerado de ampla participação;

5.3. A empresa de grande porte que encontrar dificuldade para registrar a proposta comercial deverá solicitar ao Coordenador do processo que o mesmo a represente no sistema PE-Integrado quanto ao registro do valor a ser proposto. Para tanto, deverá encaminhar proposta comercial devidamente assinada por seu representante legal, com envio para helmiton.cunha@pge.pe.gov.br, com cópia para cpl@pge.pe.gov.br.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguinte análise fundamentada no item 31 do Parecer Referencial nº 0012/2025 da PGE-PE apresentada pela Coordenação de Sistemas e de Inovaão da PGE - CSI, contida no subitem 2.5 do Termo de Referência:

> *2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR*
>
> *2.5.1. A presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (destinada a outros serviços e compras), cujo limite financeiro foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11 no exercício de 2026.*
>
> *2.5.2. Demonstra-se o pleno atendimento às diretrizes fixadas no Parecer Referencial PGE nº 0012/2025 (Versão 4, aprovada conforme Decreto Estadual nº 61.017/2026), comprovando-se a inexistência de fracionamento de despesa, sob os seguintes fundamentos:*
>
> *. Pressuposto Orgânico e Temporal: O cômputo da despesa refere-se estritamente à Unidade Gestora da PGE-PE no exercício financeiro de 2026;*
>
> *. Pressuposto Material e de Origem da Despesa (Inovação do Decreto nº 61.017/2026): Conforme atestado pela Unidade Financeira nos autos (doc. GOVPE – Declaração de Verificação de Despesas n° 94467457), não foram empenhadas ou realizadas, no corrente exercício financeiro e para o mesmo item de gasto/subelemento de despesa, outras contratações diretas em função do valor (art. 75, incisos I e II) ou por suprimento de fundos;*
>
> *. Margem Financeira: O valor global da presente contratação é de R$ 65.180,00, mantendo-se abaixo do limite de R$ 65.492,11, inexistindo despesas a serem somadas que caracterizem burla ao dever geral de licitar.*

7. PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS

7.1. A empresa interessada em participar deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

7.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

7.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

7.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

7.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as empresas utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

7.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as empresas deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

7.2. A participação nesta contratação direta dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

7.2.2. O credenciamento da empresa e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;

7.2.3. Na hipótese de a empresa possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma contratação direta;

7.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

7.3. Não poderão participar desta compra direta:

7.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

7.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.3.5. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

7.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

7.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação direta;

7.3.8. Agente público da PGE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

8.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas;

8.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados; domingos; feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da PGE;

8.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente público designado para a condução do processo de dispensa eletrônica informar, através do Sistema, a data e horário para a retomada;

8.2.3. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação;

8.3. Havendo calamidade pública; fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 8.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente público designado para a condução do processo de dispensa eletrônica informar previamente aos interessados a alteração e a nova data e horário para retomada da compra direta, através do Sistema PE-INTEGRADO.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento, devendo encaminhar mensagem para helmiton.cunha@pge.pe.gov.br, com cópia para cpl@pge.pe.gov.br.

10. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

10.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o procedimento será automaticamente aberto em sistema eletrônico oficial para o início do recebimento de propostas;

10.2. Durante o prazo estabelecido, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, suas propostas com o preço ofertado;

10.2.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data final de recebimento de propostas, independente de declaração da empresa.

10.3. Os participantes poderão oferecer propostas públicas e sucessivas, desde que tenham valor inferior à última proposta por ele ofertada e registrada pelo sistema;

10.4. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no sistema;

10.5. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada;

10.6. Após o término do prazo para recebimento de propostas, o procedimento será automaticamente encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação.

11. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1. Antes da convocação para apresentação da proposta adequada ao último lance, a PGE verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11.1.1. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 11.1 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente contratação direta, devendo a PGE repetir o procedimento, convocando as empresas subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12. JULGAMENTO

12.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo B do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação;

12.2 Realizado o julgamento da proposta, deverão ser negociadas com o participante classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração;

12.2.1. Quando a proposta mais bem classificada for superior ao valor estimado para a despesa, o participante que não aceitar reduzir o seu preço para patamar igual ou inferior ao estimado será desclassificado;

12.2.2. Na hipótese do 12.2.1., havendo a desclassificação da proposta, a negociação será feita com os demais

participantes classificados, respeitada a ordem de classificação;

12.2.3. As negociações serão realizadas por meio eletrônico e o seu resultado será registrado no chat público do próprio procedimento.

12.4. Definida a proposta vencedora, será solicitado o envio, de forma eletrônica, da proposta adequada ao último preço ofertado pelo vencedor, juntamente com os documentos de habilitação e demais documentos exigidos no termo de referência;

12.5. A proposta e os documentos referidos no caput deverão ser enviados de forma eletrônica para o endereço helmiton.cunha@pge.pe.gov.br, com cópia para cpl@pge.pe.gov.br, assegurado o prazo mínimo de 4 (quatro) horas, contado da convocação eletrônica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de ofício ou por solicitação do participante, sob análise da agente público responsável pela condução da dispensa eletrônica;

12.5.1. Se necessário o envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados, o participante será convocado para sanar a pendência.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação exigidos estão estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;

13.1.1. O fornecedor que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, enviando a declaração, de forma eletrônica, juntamente com os documentos exigidos no Anexo I - Termo de Referência;

13.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

13.1.3. Quando da convocação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, no momento da compra direta, a empresa reunia as condições de habilitação;

13.1.3.1. Se os documentos indicados, na data da convocação, encontrarem-se com prazos de validade expirados, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.1.3.2. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista devem encontrar-se válidos na data da convocação;

13.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

13.2.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a empresa ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio;

13.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Unidade de Apoio Administrativo nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.5. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a PGE, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação; ficando vedada a substituição ou as apresentações de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

13.5.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pela empresa antes da abertura do certame;

13.5.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da empresa sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.6. A realização de diligências não confere à empresa novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a PGE a fazer exigências novas não previstas no edital;

13.7. Será inabilitada a empresa que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

14. DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento às exigências para habilitação fixadas neste Edital, a empresa será declarada vencedora em sessão pública.

15. CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1. A relação contratual será formalizada por meio de termo de Contrato, conforme item 7 do Termo de Referência.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A CONDUTAS PRATICADAS DURANTE O PROCESSO DA DIPENSA ELETRÔNICA ATÉ A ASSINATURA DO INSTRUMENTO OCNTRATUAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

16.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante o processo de idspensa eletrônica ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, se for o caso;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa eletrônica;

16.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica;

16.1.6. raticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. As empresas interessadas que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos;

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2. e 16.2.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o lote único, observado o valor mínimo de 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1 deste edital;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote único, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3. deste edital;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote único, nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4. 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 deste edital.

16.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos.

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

16.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

]17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

17.2. As decisões referentes a este processo de contratação direta poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

17.3. O presente processo de contratação direta poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. Constatado vício insanável, a decisão sobre a suspensão da entrega ou devolução do objeto somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Após o Ato de Autorização do objeto, a revogação ou a anulação da contratação direta somente será efetivada depois de concedido à empresa o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.6. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável;

17.7. As participações das empresas implicam as aceitações de todos os termos deste Edital;

17.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Aviso de intenção de Contratar (Edital), prevalece a do Aviso.

17.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas;

17.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência, com os seguintes Anexos:

- Anexo A - Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo B - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo C - Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação
- Anexo D - Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados
- Anexo E - Modelos de Declarações Complementares
- Anexo F - Estudo Técnico Preliminar – ETP TIC

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Hélmiton Cunha

Unidade de Compras e Licitações - UCL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

Modelo Padronizado SAD versão 7.10.3.2 - TR Contratação Direta Serviço (08/11/2024)

Processo Nº 3700000962.000299/2026-27

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para Contratação integrada de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em Nuvem, contemplando: fornecimento de software como serviço para usuário final (SaaS), pacote de créditos de consumo em nuvem pública (PaaS/IaaS), e suporte técnico e administrativo especializado sob demanda (UST), a fim de atender às necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI n° 93371808) e neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 51.652/2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão agrupados em lote único e descritos conforme o quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código E-Fisco	Descrição do Item	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Anual (B)	Preço Total Anual (C) = (A) × (B)

1	628738-7	Licenciamento de Software como Serviço (SaaS) de Inteligência Artificial Generativa Corporativa (*Gemini Enterprise Standard* ou equivalente de mercado)	Licença / Ano	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
2	628865-0	Franquia Flexível de Créditos de Serviço em Nuvem Pública (CSN) - PaaS/IaaS sob demanda (*Pay-As-You-Go*) para consumo de APIs de LLMs, *embeddings* e bancos vetoriais	Crédito (CSN)	7.000	R$ 5,64	R$ 39.480,00
3	628869-3	Franquia de Suporte Técnico e Administrativo Especializado sob Demanda em Nuvem (Unidade de Serviço Técnico – UST)	Hora Técnica (UST)	48	R$ 285,4167	R$ 13.700,00
Total	**--**	**LOTE ÚNICO (Global)**	**--**	**--**	**--**	**R$ 65.180,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 1 e Item 5 do ETP SEI n° 93371808), anexo deste Termo de Referência, decorrendo da necessidade de dotação de capacidade analítica automatizada para auxílio aos Procuradores e servidores da PGE-PE no enfrentamento de acervos processuais que superam a média de 3.000 feitos mensais por setor.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada no Item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI n° 93371808), dimensionada com esteio nas licenças de teste piloto inicial (04 licenças), no teto financeiro de bilhetagem estipulado para consumo de tokens de LLM e bancos vetoriais em nuvem (7.000 CSN) e na franquia mínima de suporte (48 horas UST anuais), balizada pelo Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução encontra-se detalhada no Item 6 do ETP (doc. SEI n°93371808). A modelagem integrada (SaaS + PaaS/IaaS + Suporte UST) apresentou-se como a única alternativa técnica e economicamente viável diante do levantamento de mercado frente ao custo proibitivo de infraestrutura local (*on-premises* com GPUs dedicadas) e à insuficiência de uma ferramenta isolada de chat sem integração por APIs e bancos vetoriais corporativos.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Neste caso concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote único é a mais vantajosa para a Administração Pública. A solução compõe um ecossistema técnico coeso e indivisível em nuvem, no qual o ambiente de usuário final (*Gemini Enterprise* via SaaS) demanda vinculação estrutural e de identidade aos consoles de consumo de API/nuvem pública (*Google Cloud* / *Vertex AI*) e à respectiva governança orçamentária (*Budgets & Alerts*), sendo imprescindível que a mesma contratada (parceira credenciada do provedor de nuvem) realize o faturamento unificado dos créditos (CSN) e execute a parametrização técnica e sustentação da infraestrutura (UST). A cisão do objeto em itens isolados acarretaria perda de economia de escala, dispersão de responsabilidades operacionais e riscos diretos de incompatibilidade e vulnerabilidade de segurança lógica.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo de lote único definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado de Pernambuco.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

2.5.1. A presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (destinada a outros serviços e compras), cujo limite financeiro foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11 no exercício de 2026.

2.5.2. Demonstra-se o pleno atendimento às diretrizes fixadas no Parecer Referencial PGE nº 0012/2025 (Versão 4, aprovada conforme Decreto Estadual nº 61.017/2026), comprovando-se a inexistência de fracionamento de despesa, sob os seguintes fundamentos:

- Pressuposto Orgânico e Temporal: O cômputo da despesa refere-se estritamente à Unidade Gestora da PGE-PE no exercício financeiro de 2026;
- Pressuposto Material e de Origem da Despesa (Inovação do Decreto nº 61.017/2026): Conforme atestado pela Unidade Financeira nos autos (doc. GOVPE – Declaração de Verificação de Despesas n° 94467457), não foram empenhadas ou realizadas, no corrente exercício financeiro e para o mesmo item de gasto/subelemento de despesa, outras contratações diretas em função do valor (art. 75, incisos I e II) ou por suprimento de fundos;
- Margem Financeira: O valor global da presente contratação é de R$ 65.180,00, mantendo-se abaixo do limite de R$ 65.492,11, inexistindo despesas a serem somadas que caracterizem burla ao dever geral de licitar.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, haja vista que a execução do objeto requer estrutura organizacional mínima, suporte corporativo continuado, faturamento corporativo de créditos tarifados em nuvem e parceria credenciada junto ao provedor de computação em nuvem, condições incompatíveis com a atuação de profissional autônomo individual.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.7.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, veda-se expressamente a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista a baixa complexidade estrutural da avença, o baixo vulto financeiro (R$ 65.180,00) e a constatação de que os serviços integrados são amplamente fornecidos por uma única pessoa jurídica atuante como parceira/revendedora autorizada do provedor tecnológico de nuvem.

2.8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.8.1. Tratando-se de Dispensa Eletrônica, o contratado será escolhido pelo critério de julgamento de Menor Preço para o Lote Único (subitem 4.3 deste TR), conforme preconiza o art. 7º, II, do Decreto Estadual nº 56.586/2024. Encerrado o prazo de envio de lances/propostas no sistema PE-Integrado, o agente responsável procederá à verificação da conformidade da proposta mais bem classificada e da respectiva documentação de habilitação, consumando-se a escolha após a autorização da autoridade competente (arts. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

2.9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.9.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada no sistema PE-Integrado segundo o critério de menor preço para o lote único, tomando-se como limite máximo orçamentário o valor de referência apurado na pesquisa de preços prévia (doc. SEI n° 94074612), mediante negociação obrigatória pelo agente responsável visando à obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração (art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 56.586/2024 c/c Parecer Referencial PGE nº 0012/2025).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / DETALHAMENTO DO OBJETO

Além do quadro demonstrativo constante do subitem 1.3, o objeto compreende os seguintes requisitos e componentes essenciais:

3.1.1. Item 01 – Licenciamento de IA Generativa Corporativa (SaaS):

- Fornecimento de 04 (quatro) licenças corporativas anuais de software como serviço (*Gemini Enterprise Standard* ou equivalente técnico de mercado);
- Interface gráfica de produtividade e chat amigável via navegador web, acessível aos usuários finais designados pela PGE-PE;
- Processamento de linguagem natural nativo em língua portuguesa do Brasil, com capacidade de sumarização, extração estruturada de fatos e análise de peças jurídicas complexas;
- Capacidade multimodal (leitura e análise de arquivos nos formatos PDF, DOCX, TXT e CSV);
- Janela de contexto mínima de 128.000 (tokens) por requisição;
- Política estrita de não retenção de dados (*Zero Data Retention Policy*), sendo expressamente vedado ao provedor utilizar dados institucionais, consultas ou documentos da PGE-PE para o retreinamento de modelos públicos de inteligência artificial.

3.1.2. Item 02 – Pacote de Créditos em Nuvem Pública (PaaS/IaaS):

- Franquia flexível de 7.000 (sete mil) Créditos de Serviço em Nuvem (CSN), faturados sob demanda (*Pay-As-You-Go*), correspondentes ao consumo em nuvem pública (*Google Cloud Platform* / *Vertex AI* ou equivalente);
- Habilitação de endpoints de API RESTful abertos para integração direta dos sistemas internos da PGE-PE (e.g., ATTUS e SEI) com modelos de linguagem de grande porte (LLMs);
- Disponibilização de ambiente de orquestração e execução de assistentes lógicos (*Agent Platform* / *Agent Builder e Agent Runtime*);
- Armazenamento corporativo elástico de objetos e banco de dados vetorial gerenciado (*Vector Search*) para estruturação de pipelines de *Retrieval-Augmented Generation* (RAG);
- Ferramenta de governança financeira com configuração mandatória de tetos rígidos de consumo (*Budgets & Alerts*), com bloqueio automático ao atingir o limite orçamentário contratado.

3.1.3. Item 03 – Suporte Técnico e Administrativo Especializado (UST):

- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas de Unidade de Serviço Técnico (UST) sob demanda, acionáveis ao longo dos 12 meses contratuais;
- Atendimento especializado em língua portuguesa, prestado em dias úteis e horário comercial;
- Escopo dos serviços: sustentação e parametrização de infraestrutura em nuvem (*Cloud Foundation*), gestão de identidades e acessos (IAM), configuração avançada de APIs, segurança da informação e transferência de conhecimento em engenharia de prompts e pipelines de IA para a equipe da CSI/PGE-PE.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Locais e Condições: Os serviços de software (SaaS) e computação em nuvem (PaaS/IaaS) serão executados em ambiente de nuvem pública segura. As atividades de suporte técnico (UST) serão prestadas de forma remota, em cooperação com a equipe da CSI/PGE-PE sediada no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, Rua do Sol, 143, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

3.2.2. Início da Execução: A disponibilização dos acessos às licenças (SaaS), a liberação do projeto/console em nuvem (PaaS) e o credenciamento para suporte (UST) ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

3.2.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário para os Itens 02 e 03 (faturados por consumo efetivo/demanda homologada) e Empreitada por Preço Global para o Item 01 (licenças anuais faturadas proporcionalmente).

3.2.4. Recebimento do Objeto:

- Provisoriamente: Pelo fiscal do CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório de consumo mensal e extrato bilhetado oficial do provedor;
- Definitivamente: Pelo gestor do CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da regularidade técnica e documental.

3.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS COMO REFERÊNCIA

3.3.1. Na presente contratação, é admitida a indicação de marca e modelo como padrão referencial de mercado para facilitação da descrição do objeto: *Gemini Enterprise Standard* (Item 01) e *Google Cloud Platform / Vertex AI* (Item 02), conforme detalhado no Item 5 do ETP (doc. SEI 93371808).

3.3.2. A indicação serve estritamente como parâmetro de qualidade e compatibilidade arquitetural, sendo expressamente aceitas soluções concorrentes que demonstrem cabalmente equivalência funcional, técnica e de segurança da informação.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 65.180,00 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, distribuído no Lote Único da seguinte forma:

- Item 01 (Licenças SaaS): R$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Item 02 (Créditos em Nuvem CSN): R$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais);
- Item 03 (Suporte Técnico UST): R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais inerentes ao fornecimento. Os preços finais propostos não poderão ultrapassar o valor máximo estimado.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, com a seguinte classificação orçamentária:

- Fonte: 0759530000;
- Unidade: 370101;
- Programa de Trabalho: 02.062.1041.2081.0000
- Ação: 2081
- Elemento da despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.40
- Categoria Econômica: 3 - Custeio

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. O critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO.

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas comerciais deverão ter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para apresentação das propostas no sistema eletrônico.

5.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta financeira deverá conter a discriminação dos valores unitários e totais para cada um dos 3 (três) itens componentes do Lote Único, acompanhada de declaração de pleno atendimento às especificações técnicas e de compromisso irrevogável com as políticas de privacidade e *zero data retention*.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO GERAL

6.1.1. A proponente deverá apresentar os documentos a seguir discriminados no prazo fixado no aviso de contratação direta.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado da verificação de autenticidade no Portal Gov.br;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado no Registro Público competente, acompanhado de ata de eleição ou comprovação de seus administradores;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de sua diretoria/administradores;

6.2.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND conjunta RFB/PGFN), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF), expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio da sede da proponente (e também do Estado de Pernambuco, caso possua filial nesta unidade da federação);

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa (Lei nº 12.440/2011);

6.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação, usufruindo dos benefícios dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006 em caso de restrições formais.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de credenciamento ou condição de parceiro comercial e de serviços autorizado (*Partner Network*) pelo provedor de nuvem pública ofertado, de modo a resguardar a legitimidade do faturamento dos créditos (CSN) e a homologação do suporte especializado.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da comarca da sede ou domicílio da proponente;

6.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.3. A certidão de falência tradicional somente é suficiente sem a certidão do PJe caso não contenha ressalva expressa excluindo processos judiciais eletrônicos;

6.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a interessada será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência;

6.5.5. Na hipótese de o distribuidor da sede da licitante não emitir certidão específica de falência, admite-se certidão de abrangência genérica que declare expressamente a ausência de processo falimentar em tramitação;

6.5.6. Comprovação da boa situação financeira através do cumprimento cumulativo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, calculados pelas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

6.5.7. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, uma vez que avaliam de forma objetiva a capacidade econômico-financeira e a liquidez da proponente para saldar seus compromissos de curto e longo prazo (Liquidez Geral e Corrente), bem como a solidez do seu ativo total frente ao endividamento geral (Solvência Geral), assegurando que a empresa detenha saúde financeira suficiente para sustentar a execução ininterrupta dos serviços em nuvem e suporte técnico sem risco de descontinuidade operacional por insolvência. Ademais os valores de iguais ou superiores a 1,0 (um) para LG, SG e LC foram os adotados para esta contratação, pois representam o ponto de equilíbrio financeiro patrimonial em que o ativo circulante e realizável cobre integralmente o

passivo exigível, correspondendo a parâmetros técnicos corriqueiros, razoáveis e amplamente consolidados na administração pública estadual e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 289 do TCU), resguardando o Erário sem impor restrição indevida à competitividade e sem exigir índices vedados de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.5.8. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

6.5.9. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

6.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.11. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

6.7. REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.2. O objeto enquadra-se como serviço continuado, haja vista que o fornecimento de software e ambiente em nuvem é essencial para a manutenção ininterrupta da produtividade jurídica da PGE-PE, admitindo prorrogações sucessivas até o limite decenal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à prévia atestação de vantajosidade econômica e à verificação de limite para fins do art. 75, § 1º, conforme diretrizes do Parecer Referencial PGE nº 0012/2025.

7.2. PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO

7.2.1. Ao término do vínculo contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a completa portabilidade e devolução dos dados, códigos de agentes, bases de conhecimento e parâmetros de RAG em formatos abertos e estruturados, com subsequente eliminação segura e irrevogável de quaisquer registros remanescentes no ambiente lógico (*zero data retention*), emitindo termo formal de destruição perante a autoridade de TIC da PGE-PE.

7.3. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.3.1. Após a Autorização da contratação direta, a interessada será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período mediante requerimento motivado e aceito pela Administração.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.4.1. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos institucionais e acessos aos consoles/ambientes lógicos de nuvem que se fizerem indispensáveis para a configuração e desenvolvimento dos trabalhos;

7.4.2. Expedir a Ordem de Serviço ou comunicação formal de início de execução contratual, autorizando a ativação das contas de IA (SaaS) e a disponibilização dos ambientes computacionais;

7.4.3. Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, vício, falha ou incorreção relacionada com a prestação dos serviços ou suporte, fixando prazo razoável para reparação às expensas da fornecedora;

7.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de Fiscais Técnico e Requisitante formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 51.651/2021;

7.4.5. Indicar formalmente o Gestor do Contrato para acompanhamento administrativo e consolidação das medições, nos termos da regulamentação estadual;

7.4.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios mensais de acompanhamento e conformidade dos serviços, consignando eventuais falhas, descumprimentos de SLA e as medidas corretivas demandadas;

7.4.7. Analisar e atestar as faturas/notas fiscais emitidas após o recebimento provisório e definitivo, efetuando os respectivos pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, nas condições e prazos fixados no Termo de Referência;

7.4.8. Liberar incontinenti o pagamento da parcela incontroversa do objeto contratual faturado, quando houver divergência quanto à dimensão, horas faturadas (UST) ou bilhetagem de créditos (CSN), nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis e efetuar as glosas decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.4.10. Proferir decisão fundamentada e explícita sobre todas as solicitações e pleitos formulados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.11. Analisar e responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo de até 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento;

7.4.12. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas da Política Estadual de Segurança da Informação (PESI), atuando como CONTROLADORA dos dados processuais e institucionais submetidos às plataformas, fornecendo diretrizes de uso, definindo a finalidade do tratamento e notificando incidentes à ANPD e aos titulares quando legalmente exigido.

7.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.5.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a proposta homologada, assegurando o fornecimento das 04 (quatro) licenças corporativas SaaS, o provisionamento da franquia de créditos de nuvem (CSN) e a disponibilidade do banco de horas de suporte técnico (UST);

7.5.2. Manter os níveis mínimos de disponibilidade da plataforma e APIs (>=99,5%) e cumprir tempestivamente os tempos de resposta para suporte técnico (até 2h úteis para chamados de alta criticidade e até 6h úteis para criticidade normal);

7.5.3. Reparar, corrigir, sanar ou reconfigurar, às suas expensas e sem ônus para o Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou no prazo estipulado pela fiscalização técnica, os serviços ou configurações em que se verificarem vícios, defeitos ou instabilidades;

7.5.4. Submeter prévia e expressamente por escrito à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração ou adaptação nos métodos de execução técnica que divirjam das especificações do Termo de Referência;

7.5.5. Designar formalmente e manter, durante toda a vigência do contrato, preposto com capacidade técnica e poderes de decisão para representá-la perante a CONTRATANTE, disponibilizando endereço eletrônico institucional e número de telefone móvel para contato imediato e permanente com a fiscalização;

7.5.6. Substituir incontinenti o preposto indicado caso haja recusa formal e motivada da CONTRATANTE;

7.5.7. Atender prontamente às orientações e notificações dos Fiscais e Gestor do Contrato, prestando os esclarecimentos técnicos e relatórios de bilhetagem solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.5.8. Notificar formalmente a fiscalização do contrato sobre qualquer fato superveniente, risco ou incidente técnico que possa comprometer a continuidade ou segurança da solução;

7.5.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, razão social, quadro societário ou endereço comercial;

7.5.10. Alocar na execução dos serviços de suporte (UST) equipe técnica qualificada e detentora das certificações exigidas no modelo de nuvem contratado (nível de parceria homologado junto ao provedor de nuvem);

7.5.11. Não permitir a contratação de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não submeter menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da CF/88;

7.5.12. Comprovar perante a fiscalização, quando legalmente aplicável à estrutura societária da CONTRATADA, o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e a cota de aprendizagem (art. 429 da CLT);

7.5.13. Não admitir nem manter em seu quadro profissional que atue no contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da PGE-PE ou de agentes públicos envolvidos na condução da contratação direta, gestão ou fiscalização contratual (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

7.5.14. Responder civil e integralmente por todo e qualquer dano patrimonial, prejuízo ou vício causado à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, autorizando a retenção de valores das faturas devidas para fins de indenização;

7.5.15. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da avença, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública nem onera o valor pactuado, restando configurado que os colaboradores alocados não possuem nenhum vínculo empregatício com o Estado;

7.5.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas, inclusive com a certidão do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR-PE) plenamente válida e atualizada;

7.5.17. Cumprir com presteza o Plano de Transição e Encerramento Contratual, assegurando a extração integral e em formatos abertos e legíveis de todos os artefatos, índices vetoriais, históricos de parametrização e códigos de agentes desenvolvidos pelo corpo técnico da PGE-PE, sem retenção indevida ou imposição de barreiras tecnológicas (*anti-vendor lock-in*);

7.5.18. Não transferir, subrogar ou subcontratar o núcleo essencial do objeto contratado (licenciamento corporativo SaaS, gestão de créditos CSN e prestação do suporte especializado UST), ressalvadas atividades estritamente acessórias previamente autorizadas por escrito pela Contratante;

7.5.19. Manter conta corrente de sua titularidade ativa na instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores, admitindo-se a liquidação via Sistema PIX/Banco Central exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Portaria SF nº 90/2026;

7.5.20. Obrigações na Qualidade de Operadora de Dados (LGPD e PESI):

a) Tratar os dados institucionais e processuais estritamente de acordo com as instruções da PGE-PE (CONTROLADORA);

b) Garantir formal e tecnicamente a política de *Zero Data Retention*, abstendo-se de armazenar dados além do tempo do processamento e vedando terminantemente a utilização de prompts, documentos judiciais ou dados institucionais para retreinamento de modelos de IA públicos ou comerciais do provedor;

c) Implementar e manter medidas robustas de segurança da informação, contemplando criptografia ponta a ponta (AES-256 em repouso e TLS 1.3 em trânsito);

d) Restringir o acesso a dados apenas a pessoal estritamente autorizado sob compromisso formal de confidencialidade;

e) Notificar a CONTRATANTE de maneira formal e imediata a respeito de qualquer anomalia, ameaça ou incidente de segurança que envolva o ambiente de dados do órgão;

f) Executar o procedimento de descarte e destruição irreversível dos dados após o encerramento do contrato, emitindo o devido Termo de Destruição Segura.

7.5.21. Cumprir integralmente os preceitos de combate à fraude e à corrupção disciplinados na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Estadual nº 16.309/2018 e no Código de Ética do Estado de Pernambuco.

7.6. GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o baixo valor da contratação (R$ 65.180,00), a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a entrega parcelada por demanda/assinatura.

7.7. SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, por se tratar de solução padronizada cujas atribuições devem permanecer sob responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária.

7.8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.8.1. A gestão e a fiscalização contratual reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 51.651/2021 e pelas cláusulas da minuta de contrato padrão.

7.8.2. A comunicação oficial dar-se-á por via eletrônica oficial (e-mail institucional), devendo as notas fiscais e relatórios serem encaminhados aos e-mails: jose.rangel@pge.pe.gov.br e isaque.ferreira@pge.pe.gov.br.

7.8.3. A Gestão Contratual caberá à Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI/PGE).

7.8.4. A Fiscalização Técnica caberá à Unidade de Informática (UINF/PGE).

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal, condicionado à execução efetiva e à apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atesto provisório e definitivo.

8.2. O Item 01 (SaaS) será pago em parcelas mensais de 1/12 avos; os Itens 02 (CSN) e 03 (UST) serão pagos unicamente mediante o consumo real faturado e homologado no mês.

8.3. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

9. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) / SLA

9.1. Os serviços de nuvem e ferramentas de IA deverão cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço:

- Disponibilidade Global: Nível igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para acesso web e APIs;
- Atendimento UST: Chamados críticos (indisponibilidade geral) em até 2 horas úteis; chamados normais em até 6 horas úteis.

9.2. Descumprimentos acarretarão glosas proporcionais e retenções de pagamento sobre a fatura do mês, consoante critérios a serem detalhados na minuta de contrato padrão.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções e penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo, em conformidade com as cláusulas padronizadas pela PGE-PE e com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA DISPENSA DE SUBMISSÃO À ATI

11.1. O encaminhamento deste Termo de Referência à análise técnica prévia da ATI resta DISPENSADO, com fulcro no art. 12, inciso II, da Portaria ATI nº 44, de 30 de dezembro de 2024, por possuir valor orçado de R$ 65.180,00, patamar muito inferior ao teto de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fixado pelo regulamento corporativo de TIC.

12. DA MATRIZ DE RISCOS TECNOLÓGICOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Código	Risco Tecnológico Identificado	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
R01	Imprecisão Técnica ou Alucinações da IA: Geração de jurisprudência inexistente ou minutas faticamente incoerentes.	Alto	Supervisão humana estrita (*Human-in-the-Loop*) e adoção de arquitetura RAG para ancorar as respostas em repositórios fidedignos da PGE-PE.
R02	Extrapolação Inadvertida do Teto de Faturamento: Consumo imprevisto que exceda os créditos em nuvem contratados.	Alto	Parametrização rígida de cotas de faturamento (*Budgets & Alerts*) para travar o consumo ao atingir o limite estipulado no contrato.
R03	Vazamento ou Retenção Indevida de Informações (LGPD): Uso de dados processuais para treinamento de modelos públicos.	Crítico	Exigência de plano corporativo (*Enterprise*) com cláusula expressa de *Zero Data Retention* e criptografia de ponta a ponta.
R04	Dependência Tecnológica (*Vendor Lock-in*): Dificuldade de migração para outra plataforma ao término do contrato.	Médio	Adoção de arquiteturas abertas com APIs RESTful padronizadas e orquestrações não proprietárias.
R05	Indisponibilidade de Serviços Críticos: Falhas na disponibilidade da plataforma ou latência elevada.	Médio	Exigência de Nível Mínimo de Serviço (NMS/IMR) de disponibilidade mínima de 99,5%, com suporte especializado ágil.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo A - Modelo de Ordem de Serviço (doc. SEI 95475701)
- Anexo B - Modelo de Proposta de Preços (doc. SEI 95475701)
- Anexo C - Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação (doc. SEI 95475701)
- Anexo D - Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados (doc. SEI 95475701)
- Anexo E - Modelos de Declarações Complementares (doc. SEI 95475701)
- Anexo F - Estudo Técnico Preliminar – ETP TIC (doc. SEI 93371808)

14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

PELA ÁREA TÉCNICA (CSI/PGE):

JOSÉ DE SOUZA RANGEL FILHO

Coordenador de Sistemas, Automação Digital e Inovação - CSI/PGE

Matrícula: 1800051-6

15. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência em sua íntegra, elaborado nos padrões do modelo SAD 7.10.3.2 e com pleno atendimento às diretrizes do Parecer Referencial PGE nº 0012/2025 (SEI n° 94319678) e Despachos 121 (SEI n° 94316971) e 128 (SEI n° 94522136).

RENATO VASCONCELOS MAIA

Procurador do Estado / Secretário-Geral da PGE-PE

Autoridade Máxima da Área de TIC

Matrícula: 349.169-2

Declaração de atendimento ao documento original
Declaro que o conteúdo desse Termo de Referência corresponde ao contido no doc. GOVPE - Termo de Referência Contratação Direta Serviço V3 (97005712),.
Hélmiton Cunha
Agente público designado para a condução do processo de dispensa eletrônica
Unidade de Compras e Licitações - UCL PGE

ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO Nº: / 2026 **PROCESSO SEI Nº:** 3700000962.000299/2026-27 **CONTRATO Nº:** / 2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: De /2026 a /2027

DATA DE EMISSÃO DA OS: /2026

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta OS

1) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- **CONTRATANTE:** Estado de Pernambuco / Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PE)
 - **Unidade Demandante / Gestora:** Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI/PGE)
 - **Endereço:** Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-470
- **CONTRATADA:** [Razão Social da Empresa Contratada]
 - **CNPJ:** [XX.XXX.XXX/0001-XX]
 - **Endereço Comercial:** [Logradouro, Número, Bairro, Cidade/UF, CEP]
 - **Preposto Designado:** [Nome completo do Preposto]
 - **Contatos:** Telefone: [(XX) XXXXX-XXXX] | E-mail: [preposto@empresa.com.br]

2) DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a CONTRATADA a iniciar a prestação dos serviços e fornecimentos descritos no quadro abaixo, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com a Minuta Contratual pactuada:

Item	Código E-Fisco	Descrição dos Serviços / Atividades Autorizadas	Unid.	Quant. Autorizada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	[Código E-Fisco]	**Licenciamento SaaS:** Ativação e liberação de 04 contas corporativas anuais de IA Generativa (*Gemini Enterprise* ou equivalente), com política estrita de *Zero Data Retention*.	Licença /Ano	04	R$ [Unitário]	R$ [Total Item 1]
02	[Código E-Fisco]	**Créditos em Nuvem (PaaS/IaaS):** Abertura de conta de faturamento em nuvem pública vinculada à PGE-PE e parametrização de travas orçamentárias (*Budgets & Alerts*), com franquia de até 7.000 CSN sob demanda (*Pay-As-You-Go*).	Crédito (CSN)	Até 7.000	R$ [Unitário]	R$ [Total Item 2]
03	[Código E-Fisco]	**Suporte Técnico Especializado (UST):** Banco de até 48 horas técnicas sob demanda em horário comercial para parametrização de *Cloud Foundation*, gestão IAM, APIs e capacitação técnica da equipe da CSI.	Hora Técnica (UST)	Até 48	R$ [Unitário]	R$ [Total Item 3]

Total	--	**LOTE ÚNICO INTEGRADO**	--	--	--	**R$ [Valor Global]**

3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

Ativação Lógica (Itens 01 e 02): As credenciais de acesso às 04 licenças SaaS e os privilégios de acesso aos consoles de APIs e orquestração de agentes em nuvem deverão ser entregues configurados para os e-mails institucionais indicados pela CSI/PGE no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis.

Acionamento de Suporte Técnico (Item 03): Os chamados de suporte especializado (UST) serão emitidos exclusivamente pelos fiscais designados via e-mail institucional (csi@pge.pe.gov.br), devendo a Contratada iniciar o atendimento em até 02 horas úteis (alta criticidade) ou em até 06 horas úteis (criticidade normal).

Faturamento e Medição: O faturamento do Item 01 será proporcional (1/12 avos mensais), enquanto os Itens 02 e 03 serão faturados exclusivamente pelo consumo efetivamente homologado em relatório mensal.

Recife/PE, de de 2026.

JOSÉ DE SOUZA RANGEL FILHO

Coordenador de Sistemas, Automação Digital e Inovação – CSI/PGE Matrícula: 1800051-6

[Nome do Representante Legal do Preposto]

Representante Legal da Contratada
(Ciente e de acordo em: /2026)

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE-PE)

Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação – CSI/PGE

Processo SEI nº: 3700000962.000299/2026-27
Procedimento: Dispensa de Licitação em Razão do Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à contratação integrada de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em Nuvem, em estrito cumprimento às exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do processo em epígrafe:

1) PLANILHA DE PREÇOS – LOTE ÚNICO

Item	**Código E-Fisco**	**Descrição Detalhada da Solução Ofertada**	**Unidade de Medida**	**Quant Anual (A)**	**Preço Unitário (B)**	**Preço Total Anual (C) = (A) × (B)**

01	[Código]	**Licenças de IA Generativa Corporativa (SaaS):** Fornecimento de licenças corporativas anuais para usuário final (*Gemini Enterprise Standard* ou equivalente homologado), com interface gráfica, chat via navegador web, suporte à análise de documentos multimodais (PDF, DOCX, TXT, CSV), janela de contexto ≥ 128.000 tokens e garantia irrevogável de *Zero Data Retention*.	Licença / Ano	04	R$ [Unitário]	R$ [Total 1]

02	[Código]	**Pacote de Créditos em Nuvem Pública (PaaS/IaaS):** Franquia flexível sob demanda (*Pay-As-You-Go*) de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) em ambiente oficial de nuvem pública (*Google Cloud Platform* ou equivalente), com travas orçamentárias ativas, para consumo de APIs de LLMs, embeddings vetoriais, RAG e orquestração de agentes.	Crédito (CSN)	7.000	R$ [Unitário]	R$ [Total 2]

03	[Código]	**Suporte Técnico Especializado sob Demanda (UST):** Horas técnicas de suporte consultivo e operacional (Unidade de Serviço Técnico – UST) em horário comercial, para arquitetura *Cloud Foundation*, gestão de identidades e acessos (IAM), configuração avançada de APIs e transferência de conhecimento.	Hora Técnica (UST)	48	R$ [Unitário]	R$ [Total 3]
--	--	**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO):**	--	--	--	**R$ [Valor Global por extenso]**

2) DADOS CADASTRAIS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Razão Social:** [Nome Empresarial Completo]
- **CNPJ:** [XX.XXX.XXX/0001-XX] | **Inscrição Estadual/Municipal:** [XXXXXXXX]
- **Endereço Completo:** [Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP]
- **Telefone de Contato:** [(XX) XXXXX-XXXX] | **E-mail:** [contato@empresa.com.br]

Dados Bancários: Banco: [Nome / Código] | Agência: [XXXX] | Conta Corrente: [XXXXX-X]**Validade da Proposta:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de apresentação.

Prazo de Início dos Serviços: Até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

Nos preços cotados estão inclusos todos os tributos diretos e indiretos (federais, estaduais e municipais), fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

. A solução ofertada cumpre integralmente todas as especificações técnicas, exigências de segurança, níveis mínimos de serviço (SLA ≥ 99,5%) e termos contidos no Termo de Referência.

Garantimos irrevogavelmente a observância à política corporativa de **Zero Data Retention**, assegurando que nenhum dado, texto, código ou documento tramitado pela PGE-PE será armazenado além do ciclo estrito de resposta ou utilizado no retreinamento de modelos de IA públicos ou comerciais do provedor.

[Localidade/UF], de de 2026.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo / Função
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
[Razão Social da Empresa Proponente – CNPJ]

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

À

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE-PE)

Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação – CSI/PGE Processo SEI nº:

3700000962.000299/2026-27
Objeto: Contratação integrada de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em Nuvem

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede à **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome Completo]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[XXXXXX]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº**[XXX.XXX.XXX-XX]**, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades legais, que:

Tomou pleno conhecimento de todas as informações, características técnicas, complexidade e peculiaridades que envolvem o objeto a ser contratado, possuindo total ciência das condições sob as quais os serviços e fornecimentos serão prestados.

Tem conhecimento integral da infraestrutura tecnológica exigida pela PGE-PE, compreendendo as rotinas de provisionamento de contas SaaS, integração de APIs de LLMs em nuvem pública (PaaS), parametrização de travas orçamentárias (*Budgets & Alerts*), métricas de bilhetagem de créditos CSN e governança de horas técnicas de suporte sob demanda (UST).

Dispõe de capacidade operacional e parcerias técnicas homologadas junto ao provedor de nuvem pública para o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (SLA global ≥ 99,5%) e das regras da Política Estadual de Segurança da Informação (PESI) e da LGPD.

Assume total responsabilidade pelo pleno cumprimento das metas, prazos e obrigações dispostas no Termo de Referência, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento dos requisitos operacionais, técnicos ou orçamentários como justificativa para descumprimento de prazos, cobrança de encargos extras ou revisão indevida de preços.

[Localidade/UF], de de 2026.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo / Função
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
[Razão Social da Proponente]

ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ÓRGÃO CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE)
UNIDADE DEMANDANTE: Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI)
PROCESSO SEI Nº: 3700000962.000299/2026-27
CONTRATO Nº: / 2026
CONTRATADA: [Razão Social da Contratada]
MÊS DE COMPETÊNCIA / REFERÊNCIA: [Mês / Ano]
PERÍODO DE MEDIÇÃO: De 01/[Mês]/[Ano] a [Último dia]/[Mês]/[Ano]

1) QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO

(Memória de apuração dos serviços fornecidos no mês)

Item	Descrição do Componente	Unidade	Quant. Contratada Anual	Quant. Consumida no Mês	Saldo Restante	Preço Unitário (R$)	Subtotal do Mês (R$)
01	Licenciamento SaaS IA Generativa	Licença	04	04 *(1/12 avos)*	04	R$ [Unitário]	R$ [Valor Parcela]
02	Créditos em Nuvem (CSN) – PaaS	CSN	7.000	[Quant. Faturada] *(até 1/12 avos)*	[Saldo CSN]	R$ [Unitário]	R$ [Consumo Real]
03	Suporte Técnico Especializado (UST)	UST (horas)	48	[Horas Gastas]	[Saldo UST]	R$ [Unitário]	R$ [Horas Reais]
—	**VALOR TOTAL BRUTO APURADO NO MÊS:**	—	—	—	—	—	**R$ [Total Bruto]**

2) AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES DE DESEMPENHO (IMR)

(Aferição conforme subitem 8.3 do Termo de Referência)

Código	Indicador de Desempenho	Meta Exigida	Resultado Aferido no Mês	Status	Penalidade Prevista / Glosa Aplicável
IND 01	**Disponibilidade da Solução:** Acesso às interfaces e endpoints de APIs em nuvem.	≥ 99,5% no mês	[_%]	[] Atingido [] Não Atingido	• Se < 99,5% e ≥ 98,0%: Glosa de 5% sobre a parcela do Item 01. • Se < 98,0%: Glosa de 10% sobre a parcela do Item 01 e abertura de processo sancionatório.
IND 02	**Atendimento de Suporte UST (Alta Criticidade):** Início de atendimento em falhas críticas de infraestrutura.	Até 02 horas úteis	[_horas]	[] Atingido [] Não Atingido	• Atraso injustificado: Glosa de 2% sobre o montante de UST faturado no mês por ocorrência (limite de 20%).
IND 03	**Atendimento de Suporte UST (Criticidade Normal):**	Até 06 horas úteis	[_horas]	[] Atingido [] Não Atingido	• Atraso injustificado: Glosa de 1% sobre o valor das USTs
	Chamados comuns de suporte e configuração IAM.				faturadas por chamado descumprido.
IND 04	**Segurança da Informação e Privacidade:** Garantia de conformidade com *Zero Data Retention*.	100% de conformidade	[_%]	[] Atingido [] Não Atingido	• Qualquer violação enseja suspensão cautelar do pagamento e instauração imediata de apuração de responsabilidade.

3) CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA DA MEDIÇÃO MENSAL

(Cálculo final para emissão da fatura líquida)

- **(A) Valor Bruto Apurado no Mês:** R$ [_]
- **(B) Glosa Financeira por Descumprimento de SLA (IND 01):** (-) R$ [_]

(C) Glosa por Descumprimento de Chamados de Suporte (IND 02 e IND 03): (-) R$ [_]

- **(D) Valor Total das Deduções / Glosas Aplicadas:** (-) R$ [_]
- **(E) VALOR LÍQUIDO APROVADO PARA FATURAMENTO (A - D): R$ [_]**

4) CONSIDERAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

[Espaço reservado para registro das justificativas técnicas, extratos de bilhetagem do provedor oficial de nuvem, planilhas de ordens de serviço UST e eventuais ocorrências do período].

Recife/PE, de de 2026.

Fiscal Técnico do Contrato

Unidade de Informática (UINF/PGE)

Gestor do Contrato

Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI/PGE)

Preposto da Contratada

[Razão Social da Empresa]

ANEXO E – MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

À

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE-PE)

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Autoridade Competente Processo SEI nº: 3700000962.000299/2026-27
Procedimento: Dispensa Eletrônica nº / 2026

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede à **[Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome Completo]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº**[XXXXXX]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº**[XXX.XXX.XXX-XX]**, para fins de participação e habilitação na contratação direta em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com as normas vigentes, que:

1) DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Cumpre plenamente o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

2) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD E APRENDIZ)

Cumpre rigorosamente as determinações legais quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do **art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991**, bem como atende às exigências relativas à cota de contratação de aprendiz disciplinadas no **art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, sempre que legalmente aplicável ao seu porte.

3) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO (NEPOTISMO)

Não possui em seu quadro societário, diretivo ou de empregados que atuarão no contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco ou de agentes públicos envolvidos na condução da contratação direta, gestão ou fiscalização contratual, conforme vedações do **art. 9º, § 1º, e art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não incorre em nenhuma das vedações e hipóteses impeditivas de licitar e contratar com a Administração Pública estabelecidas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não se encontrando suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea perante a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco ou qualquer outro ente da Federação.

5) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Atende integralmente às exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018)** e à **Lei Estadual nº 18.671/2024**, atuando estritamente na qualidade de Operadora quanto aos dados submetidos pela Contratante, dispondo de medidas de segurança lógicas (criptografia em repouso AES-256 e em trânsito TLS 1.3), controles de privilégio de acessos e planos de resposta a incidentes de segurança.

6) DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DE DADOS (ZERO DATA RETENTION)

Compromete-se e assegura tecnicamente que **não reterá, armazenará, compartilhará nem utilizará** os textos, petições, arquivos, prompts, bases institucionais de documentos ou consultas submetidas pelos usuários da PGE-PE às soluções de Inteligência Artificial Generativa para fins de retreinamento, calibração ou aperfeiçoamento de modelos públicos ou comerciais de inteligência artificial de qualquer provedor ou fabricante.

. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP *(SE APLICÁVEL)*

(Assinalar se a empresa fizer jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006)

[] **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que está enquadrada como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 280/2014, não incorrendo nas situações vedadas do § 4º do art. 3º da aludida Lei Complementar.
[Localidade/UF], de de 2026.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo / Função
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
[Razão Social da Empresa Proponente – CNPJ]

ANEXO F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DE TIC

Planejamento de Contratações de Soluções de TIC

MODELO DE ESTRUTURA (VERSÃO JANEIRO/2025)

(Licitação ou Contratação Direta)

Processo Administrativo nº SEI 3700000962.000299/2026-27

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA EM NUVEM (SAAS, PAAS E SUPORTE ESPECIALIZADO)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
08/07/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	José Rangel
23/07/2026	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	José Rangel
02/09/2026	3.0	Reformulação do modelo de fornecimento para solução híbrida (SaaS + PaaS + Suporte)	José Rangel
11/09/2026	4.0	Adequação ao Decreto Estadual nº 61.080/2026 (inclusão de Matriz de Riscos Tecnológicos, Plano de Transição/Encerramento, detalhamento de Escopo Negativo e alinhamento com as normas do SEIG e Governo Digital)	José Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE TIC

1. PREÂMBULO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD.179.PGE-PE2026 (doc. 89689179), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Este estudo tem como base o Documento de Formalização da Demanda (DFD) aprovado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, o qual identificou a necessidade da contratação de uma plataforma pronta para uso (SaaS) aliada à flexibilidade de exploração de recursos em nuvem (PaaS/IaaS) e suporte técnico especializado, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão para contratação direta por dispensa de licitação, conforme o limite de valor atualizado estipulado pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O ETP visa demonstrar a necessidade da contratação, os requisitos técnicos exigidos, as alternativas de mercado analisadas, a estimativa de custos e a conclusão pela viabilidade da contratação.

Fundamentação:

Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;

Art. 6º, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

Art. 7º, §§ 3º, 4º, 5º, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

Art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

Decreto Estadual nº 61.080, de 20 de julho de 2026;

Portaria ATI nº 44, de 30 de dezembro de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Problema a ser Resolvido e Contextualização

As unidades jurídicas e operacionais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) atuam sob um fluxo médio estimado em 3.000 (três mil) processos judiciais por mês por setor requisitante. Esse volume impõe tarefas repetitivas e de intensa carga cognitiva, tais como: leitura minuciosa de petições e anexos volumosos, compilação doutrinária e jurisprudencial, elaboração de relatórios fáticos e redação inicial de minutas de peças defensivas (contestações, contrarrazões, pareceres e recursos).

Para solucionar o gargalo operacional sem comprometer a qualidade técnica e os prazos processuais rígidos, a PGE-PE identificou a necessidade não apenas de uma ferramenta de usuário final pronta para consumo imediato (SaaS), mas também de um ecossistema que conceda autonomia à Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI/PGE) para desenvolver soluções institucionais próprias, criar agentes customizados e integrar modelos de linguagem às bases processuais da PGE-PE via APIs.

Assim, a necessidade institucional desdobra-se em três vertentes complementares:

1) Solução SaaS imediata (*Ready-to-use*): ganhos rápidos de produtividade no dia a dia, voltados a servidores públicos não técnicos;
2) Infraestrutura e Plataforma (PaaS/IaaS): Ambiente em nuvem gerenciado para consumo de APIs de modelos fundacionais, desenvolvimento de pipelines com arquitetura RAG (*Retrieval-Augmented Generation*), banco de dados vetoriais e orquestração via ferramentas como *Agent Builder* / *Agent Platform*;
3) Apoio Técnico Especializado: Banco de horas para mitigação da curva de aprendizado, configuração de governança de acessos (IAM), parametrização de infraestrutura (*Cloud Foundation*) e transferência contínua de conhecimento durante toda a vigência do contrato.

2.2. Atores Interessados e Perspectivas

- Gestão Superior da PGE-PE e Estado de Pernambuco: Almeja a elevação da produtividade, o cumprimento rigoroso dos prazos e a eficiência na alocação de recursos públicos, em sintonia com o Plano Estratégico 2025–2028.
- Procuradores(as) do Estado e Servidores(as) das Áreas Fim e Meio: Necessitam de celeridade na análise documental e suporte na geração automatizada de rascunhos para otimizar o tempo de produção de peças.
- Coordenadoria de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI/PGE): Área técnica responsável por desenvolver microsserviços, gerenciar as integrações seguras com os sistemas legados (ATTUS e SEI) e manter a governança tecnológica.
- Sociedade e Poder Judiciário: Beneficiários finais da celeridade na tramitação e da eficiência na defesa do interesse público.

2.3. Delimitação do Escopo e Escopo Negativo

- Escopo da Contratação:

- Fornecimento de 04 (quatro) licenças anuais corporativas de IA Generativa SaaS (Gemini Enterprise Standard ou equivalente de mercado);
- Pacote de 7.000 Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) sob demanda para consumo de APIs, processamento e armazenamento vetorial;
- Banco de 48 horas de suporte técnico especializado (UST) para configurações de ambiente, foundation, segurança e repasse de conhecimento.

- Escopo Negativo (Atividades Expressamente Excluídas):
 - Vedação a Decisões Autônomas: É terminantemente vedada a tomada de decisões jurídicas ou administrativas automatizadas pela ferramenta. O modelo atua sob supervisão estrita (Human-in-the-Loop), permanecendo a responsabilidade técnica e decisória com os servidores e Procuradores.
 - Vedação à Terceirização da Atividade Decisória e Desenvolvimento pelo Suporte (Art. 5º do Decreto nº 61.080/2026): O banco de horas de suporte técnico não será utilizado para a codificação de soluções ou fábrica de software em substituição ao quadro técnico próprio.
 - Aquisição de Hardware Local: Não integra o escopo o fornecimento de servidores físicos, placas GPUs ou equipamentos de computação local.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º c/c § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

Art. 8º, § 6º, II, do Decreto Estadual nº 53.384/2022 c/c Decreto Estadual nº 61.080/2026;

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Geral	Renato Vasconcelos Maia

Identificação da Área técnica	Nome do responsável
Coordenação de Sistemas, Automação Digital e Inovação - CSI	José de Souza Rangel Filho
Coordenação de Sistemas, Automação Digital e Inovação - CSI	Maria Gabriely Lima da Silva

Fundamentação:

Art. 4º, § 5, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

Art. 9º, § 2, do Decreto Estadual nº 61.080, de 20 de julho de 2026;

Art. 6º, da Portaria ATI nº 44 de 30 de dezembro de 2024;

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O presente processo de contratação está estritamente alinhado com os instrumentos de planejamento governamental, governança digital, segurança da informação e diretrizes orçamentárias-institucionais do Poder Executivo Estadual.

• Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2025–2028 da PGE-PE): A contratação conecta-se diretamente ao Objetivo Estratégico de "Fomentar o uso e desenvolvimento de novas tecnologias", integrando Inteligência Artificial Generativa e automação avançada aos processos.

• Plano de Contratações Anual (PCA) Decreto Estadual nº 55.861/2023): Demanda enquadrada nas diretrizes de inovação e modernização de TIC para o exercício, com inclusão/atualização conforme a Portaria Conjunta SAD/PGE nº 97/2023.

• Estratégia de Governança Digital (EGD): A aquisição posiciona a PGE-PE na vanguarda da transformação digital do setor público, promovendo a modernização dos serviços e garantindo maior celeridade na resposta às demandas jurídicas.

• Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): A integração com o ecossistema tecnológico gerenciado pela CSI/PGE, potencializando a interoperabilidade com os sistemas corporativos (ATTUS e SEI).

• Diretrizes de Governo Digital em Pernambuco (Decreto Estadual nº 58.283/2025)**:** Atendimento aos princípios de eficiência, serviços públicos orientados a dados e inovação tecnológica sustentável

• Política Estadual de Segurança da Informação (PESI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): A contratação exigirá garantias contratuais de não retenção de dados ou reutilização do conteúdo das mensagens para treinamento de modelos públicos (*zero data retention* / *non-training policy*), garantindo o isolamento dos dados institucionais e criptografia em trânsito e em repouso.

Fundamentação:

● Art. 18º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

● Art. 2º-G, da Lei nº 12.985, de 02 de janeiro de 2006;

● Art. 3º, Art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, c/c Decreto Estadual nº 61.080/2026;

● Decreto n° 55.861, de 28 de novembro de 2023;

● Decreto Estadual n° 58.283, de 19 de março de 2025;

● Art. 8º, Portaria Conjunta SAD/PGE nº 97, de 14 de dezembro de 2023;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução viável, técnica e economicamente, será composta pelo fornecimento conjunto dos seguintes objetos:

Item 1: Licenciamento de IA Generativa (SaaS)

- Descrição: Fornecimento de 04 (quatro) licenças corporativas anuais de Gemini *Enterprise Standard* (ou equivalente de mercado), para usuários finais com interface de chat, integração com ferramentas de escritório e política empresarial de não retenção de dados .
- Finalidade: Entregar de forma imediata aos usuários finais (Procuradores e servidores) uma interface amigável (*chat*) de IA generativa com proteção de dados empresariais (*zero data retention*), integrada às ferramentas de produtividade diárias.

Item 2: Créditos em Nuvem Pública (PaaS/IaaS)

- Descrição: Fornecimento de um pacote de 7.000 Créditos em Nuvem Pública (Google *Cloud Platform* - GCP ou equivalente), faturados sob demanda (*Pay-As-You-Go*).
- Finalidade: Garantir liberdade técnica para a equipe da PGE-PE explorar recursos avançados, criar de aplicações institucionais, criar agentes com *Agent Platform* (antigo Vertex AI), realizar *deploy no Agent Runtime*, consumir APIs de LLMs, criar RAG utilizando armazenamento de objetos e banco de dados vetoriais, orquestrando soluções personalizadas.
- Governança: O consumo será rigorosamente controlado por alertas de *billing* e cotas, não podendo exceder o limite financeiro estipulado neste ETP.

Item 3: Suporte Técnico e Administrativo Especializado

- Descrição: Fornecimento de um banco de 48 (quarenta e oito) horas de suporte técnico e administrativo.
- Finalidade: O banco de horas terá vigência ao longo de todo o contrato, podendo ser acionado de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Será utilizado para resolução de dúvidas, configurações de permissões (IAM), *foundation* GCP, configuração do Gemini *Enterprise*, treinamentos e atividades em geral.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

5.1. PREMISSAS

As premissas a seguir constituem fatores fundamentais e preexistentes adotados como verdadeiros para o planejamento desta contratação:

1. Infraestrutura em Nuvem (SaaS/PaaS): A solução será disponibilizada na modalidade *Software as a Service* (SaaS) e/ou via consumo de APIs corporativas, dispensando a aquisição de infraestrutura física dedicada (servidores de alto desempenho GPU) pelo Estado.

2. Capacidade Decisória Humana Preservada: A IA Generativa atuará estritamente como ferramenta de auxílio, elaboração de minutas e suporte analítico, permanecendo a responsabilidade decisória e a assinatura das peças jurídicas e pareceres sob encargo exclusivo dos(as) Procuradores(as) e servidores(as).

3. Inexistência de Treinamento Público de Dados: Nenhuma informação submetida à solução (dados processuais, pareceres ou documentos internos da PGE-PE) poderá ser utilizada pelo provedor de nuvem para treinamento de modelos públicos de inteligência artificial (*zero data retention* / *non-training policy*).

4. Interoperabilidade: A solução deve possuir arquitetura aberta via APIs RESTful capaz de se integrar futuramente aos sistemas institucionais da PGE-PE (como o sistema ATTUS, SEI e barramentos de integração com os Tribunais), sem necessidade de reestruturação completa da arquitetura de integração.

5.2. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio representam as funcionalidades e capacidades operacionais indispensáveis para solucionar o gargalo de volume processual enfrentado pelas unidades da PGE-PE :

Identificador da NN	Descrição	Origem
NN 01	Análise e Sumarização Automática de Processos: Capacidade de ler e sintetizar volumes expressivos de autos judiciais e administrativos em relatórios estruturados de pontos controversos.	SG
NN 02	Redação Auxiliar de Minutas de Peças Jurídicas: Geração automatizada de minutas preliminares de contestações, recursos, pareceres e manifestações com base na jurisprudência e peças de referência do órgão	SG
NN 03	Pesquisa Jurídica Avançada e Análise Documental: Extração rápida de teses jurídicas, doutrina, dados de legislação e identificação de padrões em acervos documentais complexos.	SG
NN 04	Garantia de Privacidade e Sigilo Legal: Proteção total dos dados de processos judiciais em segredo de justiça e informações protegidas por sigilo fiscal ou pessoal (LGPD).	SG

5.3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas viabilizam operacionalmente as demandas de negócio no ambiente computacional da instituição:

Identificador da NT	Descrição	Origem
NT 01	Acesso via Interface Web e API Integrável: Fornecimento de interface gráfica amigável de chat/produtividade para usuários finais e *endpoints* de API *RESTful* para integrações sistêmicas.	CSI
NT 02	Elevada Janela de Contexto e Processamento Multimodal: Suporte para inclusão de grandes volumes de texto (mínimo de 128k tokens por requisição) e leitura nativa de PDFs/DOCX documentos digitalizados.	CSI
NT 03	Controle de Acesso Corporativo e Auditoria: Suporte a autenticação SSO/MFA (*Single Sign-On / Autenticação Multifator*) e registros detalhados de logs de acesso e uso para auditoria.	CSI
NT 04	Alta Disponibilidade e SLA Elevado: Garantia de disponibilidade da plataforma/API igual ou superior a 99,5%, com baixa latência na resposta de requisições. Permitir: perfis, grupos, segregação por unidade, revogação de acesso e limitação de consumo.	CSI
NT 05	Criação de APIs Internas, Pipelines de RAG e Microsserviços para Integração Segura	CSI

5.4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Os requisitos abaixo são cruciais para a seleção da solução e são diretamente atendidos pela combinação das licenças Gemini *Enterprise*, créditos em nuvem (CSN) e suporte (UST):

5.4.1. Requisitos Funcionais

• RF 01 - Privacidade e Sigilo (*Zero Retention*): Garantia de que os dados do Estado não serão utilizados para treinar modelos fundacionais públicos, requisito intrínseco às licenças corporativas como Gemini *Enterprise*.

• RF 02 - Interoperabilidade e APIs Abertas: A nuvem contratada deve fornecer APIs*RESTful* abertas para consumo de modelos LLM, orquestração de Agentes e criação de índices vetoriais. Isso é diretamente habilitado pelo pacote de créditos em nuvem (CSN), que permite a exploração de recursos avançados e consumo de APIs de LLMs.

• RF 03 - Painel de Governança Orçamentária e Limites de Custos: A plataforma de nuvem deve possuir painéis de faturamento e criação de tetos de gastos (*Budgets* e *Alerts*) para os créditos (CSN/Objeto 2), evitando *overage*.

• RF 04 - Suporte Técnico Especializado: O fornecedor deve comprovar capacidade e certificações na nuvem proposta (ex: Google *Cloud Partner Premier*) para prestação das horas de suporte (UST/Objeto 3).

5.4.2. Requisitos Não Funcionais, de Segurança e Governança (RNF)

• RNF 01 - Segurança de Dados: Criptografia de dados em trânsito (TLS 1.3) e em repouso (AES-256).

• RNF 02 - Suporte e Manutenção: Suporte técnico especializado com atendimento em português e tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço público, diretamente provido pelo banco de horas UST

Sustentabilidade Social e Acessibilidade: A interface fornecida deve atender a padrões institucionais de usabilidade e acessibilidade web, promovendo inclusão e reduzindo a sobrecarga laboral e o desgaste mental dos servidores envolvidos em tarefas repetitivas.

5.4.3. Requisitos de Sustentabilidade

• Uso de infraestrutura de nuvem com certificação de eficiência energética (PUE reduzido), eliminação da compra de servidores físicos locais de alto consumo e consolidação de processos institucionais 100% digitais (*paperless*).

Fundamentação:

Art. 41º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Esta etapa de prospecção visa mapear e avaliar as opções de mercado aptas a suprir a demanda da PGE-PE, sob os pilares da eficiência, eficácia e economicidade. O estudo considera o estágio de evolução tecnológica, as modalidades de entrega, o Custo Total de Propriedade (TCO) e a compatibilidade técnica com o ecossistema institucional.

6.1. Levantamento de Alternativas e Referências no Setor Público.

A Equipe de Planejamento da Contratação realizou prospecção no mercado e análise de experiências similares no setor público (como STF, AGU e Tribunais de Justiça), observando as seguintes tendências e padrões adotados para IA Generativa corporativa:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de Solução Corporativa de IA Generativa em Nuvem (SaaS/API) Isolada: Licenciamento de acesso a modelos de linguagem avançados (LLM *Enterprise*) via interface Web corporativa e chamadas de API integráveis aos sistemas internos (ATTUS, SEI). Sem necessidade de aquisição de hardware local.
2	Implantação *On-Premises* de Modelos *Open-Source* com Infraestrutura Própria de GPU: Aquisição/locação de servidores de alta performance com placas GPU dedicadas para hospedagem interna de modelos de código aberto (e.g., Llama, Mistral) no Data Center do Estado.
3	Contratação Integrada de Solução SaaS, Plataforma em Nuvem (PaaS/IaaS), Créditos de CSN e Suporte Técnico: A contratação conjunta do software para o usuário final (licenças Gemini *Enterprise*), a liberação de um teto financeiro em nuvem para exploração técnica (Créditos CSN) e o suporte especializado sob demanda (Banco de Horas UST).

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos da contratação foi estabelecida a partir da análise da solução escolhida no Levantamento de Mercado (Cenário 3 - Solução SaaS + PaaS/Créditos + Suporte), dimensionando os componentes necessários ao funcionamento pleno da ferramenta sem a aquisição de novos equipamentos físicos de TI.

A composição orçamentária foi desenhada para se manter estritamente dentro do limite de Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), que corresponde ao teto de R$ 65.492,11.

7.1. Métricas de Contratação e Faturamento
Para fins de padronização do faturamento e clareza contratual, adotam-se as seguintes métricas para os serviços variáveis:

- CSN (Crédito de Serviço em Nuvem): Métrica financeira utilizada para mensurar e faturar o consumo de infraestrutura e plataforma em nuvem (PaaS/IaaS - Objeto 2). Cada 1 (uma) USN equivale a USD $1.00 (dólar) gasto em consumo de recursos computacionais (ex: armazenamento, requisições de API, tempo de computação) na tabela de preços públicos

do provedor de nuvem.

- UST (Unidade de Serviço Técnico): Métrica operacional utilizada para mensurar e faturar a prestação de serviços de suporte especializado (Objeto 3). Cada 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de serviço técnico efetivamente prestado e validado pela Administração.

7.2. Tabela de Composição de Preços Estimados

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade de Serviço
1	Licenças Corporativas de IA Generativa (SaaS - Gemini *Enterprise Standard*)	4	licença
2	Pacote de Créditos em Nuvem Pública (GCP - *Agent Platform*, *Agent Builder*, *Storage*, etc.)	7.000	créditos em nuvem
3	Banco de Horas de Suporte Técnico Especializado	48	horas

A estimativa quantitativa baseia-se no quantitativo atual de usuários da unidade requisitante que atuarão diretamente com a ferramenta e no volume histórico de processos sob sua responsabilidade, informado pela chefia da unidade. Não há contratações anteriores de mesma natureza que sirvam de parâmetro histórico, por se tratar de primeira contratação do gênero pela unidade.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1o, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 24º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 40º, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

8. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa visa avaliar de forma crítica e fundamentada as alternativas identificadas no Levantamento de Mercado (Seção 6), confrontando-as com as Necessidades de Negócio e Tecnológicas estabelecidas na Seção 5, bem como com os objetivos estratégicos da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE).

Essa avaliação pondera aspectos qualitativos (efetividade funcional, aderência técnica, segurança e facilidade de operação) e econômicos (necessidade de investimentos em infraestrutura e custos operacionais), fundamentando a viabilidade ou inviabilidade de cada cenário.

8.1. Matriz Comparativa de Atendimento aos Requisitos

A matriz a seguir consolida a avaliação do grau de atendimento dos requisitos essenciais da contratação frente aos 3 (três) cenários analisados:

- Cenário 1: Contratação de Solução Corporativa de IA Generativa em Nuvem (SaaS / API);
- Cenário 2: Implantação *On-Premises* de Modelos *Open-Source* com Infraestrutura Própria de GPU; e
- Cenário 3: Contratação de Solução SaaS, Solução PaaS, Créditos de CSN e Suporte.

Requisitos		Cenários			
		Cenário 1 (SaaS / API em Nuvem)	Cenário 2 (*On-Premises* / GPU Própria)	Cenário 3 (Solução SaaS + PaaS/Créditos + Suporte)	
	Requisito 1: Análise e Sumarização Automática de Processos	atende parcialmente	atende parcialmente	atende	
	Requisito 2: Redação Auxiliar de Minutas de Peças Jurídicas	atende parcialmente	atende parcialmente	atende	

Negócio	Requisito 3: Pesquisa Jurídica Avançada e Análise Documental	atende parcialmente	atende parcialmente	atende	
	Requisito 4: Garantia de Privacidade, Sigilo e LGPD (*Zero Retention*)	atende	atende	atende	
Tecnológico	Requisito 1: Acesso via Interface Web e API Integrável (ATTUS/SEI)	atende parcialmente	atende parcialmente	atende	
	Requisito 2: Elevada Janela de Contexto e Processamento Multimodal	atende	não atende	atende	
	Requisito 3: Controle de Acesso Corporativo, SSO e Logs de Auditoria	atende	atende parcialmente	atende	
	Requisito 4: Alta Disponibilidade (SLA >= 99,5%) e Suporte Especializado	atende	não atende	atende	
Resultado da Análise		**não viável**	**não viável**	**viável**	

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Conforme estabelecido pelas diretrizes para elaboração do ETP de TIC da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), as soluções prospectadas no Levantamento de Mercado (Seção 6) e avaliadas na Análise Comparativa (Seção 8) que não atenderam aos requisitos mínimos de viabilidade técnica, econômica, operacional ou estratégica foram formalmente desconsideradas.

Em estrito cumprimento às normas vigentes, dispensou-se a realização dos cálculos detalhados do Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership* - TCO) para essas alternativas, apresentando-se a seguir o registro fundamentado e as justificativas técnicas e administrativas que concluíram por suas inviabilidades.

9.1. Solução Inviável 1 - Contratação de Solução Corporativa de IA Generativa em Nuvem (SaaS Isolado) (Cenário 1)

Descrição da Solução: Licenciamento de acesso a modelos de linguagem avançados (LLM *Enterprise)* via interface Web corporativa e chamadas de API integráveis aos sistemas internos (ATTUS, SEI). Resolve a rotina do usuário final, mas impede o órgão de desenvolver RAGs complexos e consumir APIs para integrações de sistemas legados.

9.2. Solução Inviável 2 - Implantação *On-Premises* de Modelos *Open-Source* com Infraestrutura Própria de GPU (Cenário 2)

Descrição da Solução: Aquisição/locação e instalação local de servidores de alta performance equipados com placas de aceleração gráfica (GPUs *enterprise*) no Data Center do Estado, para hospedagem e execução interna de modelos de linguagem de código aberto (*open-source*). Inviável pelo altíssimo custo inicial (CAPEX), complexidade de gerenciamento de *hardware* e falta de atendimento a requisitos de alta disponibilidade.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

10.1.CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Solução Viável 1 - Contratação de Solução SaaS, Solução PaaS, Créditos de CSN e Suporte (Cenário 3)

Ano -->	1	
Item		
Licenças Corporativas de IA Generativa (SaaS Gemini *Enterprise Standard*) (4 licenças anuais)	R$ 8.640,00	
Créditos de Serviço de Computação em Nuvem (sob demanda) (7.000 créditos CSN)	R$ 45.500,00	
Banco de Horas de Suporte Técnico Especializado (sob demanda) (48 horas UST)	R$ 11.040,00	
Custo Total no Ano	**R$ 65.180,00**	
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1		

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de contratação de solução com licenças corporativas de IA Generativa/SaaS, créditos de serviço de computação em nuvem/PaaS e suporte técnico especializado, cuja divisão em itens distintos não traria vantagem técnica ou econômica à Administração, além de a solução ser tecnicamente indivisível (assinatura de uso da mesma plataforma para todos os usuários).

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 47º, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 40º, inciso V e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente contratação. O objeto opera de forma autônoma na nuvem, utilizando as conexões de internet e microcomputadores corporativos já existentes na PGE-PE.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente seção estabelece os benefícios diretos, objetivos e mensuráveis esperados com a contratação da solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa (licenças Gemini Enterprise, os créditos em nuvem (CSN) e o banco de horas de suporte (UST)) para a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE).

Visando evitar a definição de metas subjetivas ou irrealistas que possam comprometer a avaliação do custo-benefício, os resultados pretendidos foram dimensionados com base nas capacidades técnicas comprovadas da tecnologia e na realidade operacional do órgão, alinhando-se aos princípios da eficácia, economicidade e eficiência.

Entre os benefícios esperados destacam-se:

1. Redução do tempo dedicado à leitura e triagem processual pelas equipes jurídicas via solução SaaS;
2. Inovação institucional, viabilizando o desenvolvimento interno de agentes e assistentes conversacionais integrados às bases de dados da PGE-PE (RAG) pelo time técnico, graças à flexibilidade dos créditos em nuvem (CSN);
3. Controle absoluto dos custos operacionais de tecnologia, limitados ao pacote de créditos (USN/CSN) pré-definido;
4. Curva de adoção acelerada e transferência de conhecimento garantidas pelo pacote de suporte especializado (UST);
5. Maior celeridade na elaboração de minutas preliminares de peças jurídicas, sem prejuízo da revisão técnica humana;
6. Melhor aproveitamento da força de trabalho, diante do elevado volume processual (~3.000 processos/mês);
7. Ganho de eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 174º, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso X, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar exclusivamente de contratação de serviços em nuvem (SaaS/PaaS), inexistem impactos ambientais diretos relevantes. Não há fornecimento de bens materiais ou dispositivos físicos, restando dispensadas exigências de logística reversa ou licenciamento ambiental (art. 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) . A solução promove a eficiência energética ao utilizar infraestruturas de provedores de nuvem que operam com altos índices de energia renovável, além de consolidar o fluxo institucional 100% eletrônico e sem papel.

Fundamentação:

Art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 11, inciso I e IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente seção especifica o conjunto de medidas administrativas, normativas, técnicas e operacionais que a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) deve adotar antes da formalização e do início da execução do contrato. A adequada preparação do ambiente organizacional é indispensável para mitigar riscos, prevenir atrasos, assegurar a segurança da informação e garantir que a solução de Inteligência Artificial Generativa (*Large Language Model* - LLM) entregue os resultados esperados com total fluidez, nos termos previstos nos arts. 137 e 138, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Providências necessárias:

- Publicação de normativo interno (Portaria/Orientação Técnica): A PGE-PE deverá publicar ato normativo específico regulamentando o uso ético, seguro e responsável das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do órgão.
- Designação formal da equipe de gestão e fiscalização: Em cumprimento aos arts. 117 e 141 da Lei Federal n° 14.133/2021, será publicada portaria designando os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- Treinamento operacional e de governança para usuários licenciados: Realização de capacitação direcionada ao corpo funcional contemplado com as licenças da ferramenta (procuradores, assessores e servidores das unidades-piloto), garantindo uso adequado e alinhado às boas práticas de governança digital.

Plano de Transição e Encerramento Contratual:

Em estrito cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 61.080/2026, ao término da vigência contratual adotar-se-ão as seguintes medidas para garantir a continuidade dos processos, a preservação do conhecimento e a segurança das informações:

- Portabilidade e Devolução de Ativos de Informação: A contratada deverá disponibilizar mecanismos para a extração completa de bases vetoriais, históricos de parametrizações e artefatos de agentes customizados desenvolvidos pela PGE-PE;
- Revogação de Credenciais e Acessos: Imediata revogação de todas as permissões concedidas a operadores externos no ambiente corporativo (*IAM*), chaves de API e credenciais provisórias; Destruição Segura dos Dados: Emissão de declaração formal atestando a eliminação segura e definitiva de eventuais registros de dados em conformidade com as diretrizes da LGPD e da PESI.
- Destruição Segura dos Dados: Emissão de declaração formal atestando a eliminação segura e definitiva de eventuais registros de dados em conformidade com as diretrizes da LGPD e da PESI .

Fundamentação:

- Art. 18º, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Art. 8º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;
- Art.. 12º, do Decreto Estadual nº 61.080/2026 de 20 de julho de 2026;

16. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS TECNOLÓGICOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Risco Tecnológico Identificado	Probabilidade / Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
R01	Imprecisão Técnica ou Alucinações da IA: Geração de jurisprudência inexistente ou minutas faticamente incoerentes.	Média / Alto	Obrigatoriedade de supervisão humana (*Human-in-the-Loop*) normatizada em ato interno e adoção de arquitetura RAG para ancorar as respostas em repositórios fidedignos da PGE-PE.

R02	Extrapolação Inadvertida do Teto de Faturamento: Consumo imprevisto de requisições de nuvem que exceda os créditos contratados.	Baixa / Alto	Parametrização rígida de cotas de faturamento (*Budgets & Alerts*) na plataforma do provedor, travando o consumo ao atingir o limite estipulado no contrato.
R03	Vazamento ou Retenção Indevida de Informações (LGPD): Uso não autorizado de dados processuais para treinamento do modelo.	Baixa / Crítico	Exigência de plano corporativo (*Enterprise*) com garantia contratual explícita de *Zero Data Retention* e criptografia robusta de ponta a ponta.
R04	Dependência Tecnológica (*Vendor Lock-in*): Dificuldade de migração para outra plataforma ao término do contrato.	Média / Médio	Adoção de integrações baseadas em padrões abertos (APIs RESTful padronizadas) e modelos não proprietários para orquestração.
R05	Indisponibilidade de Serviços Críticos: Falhas na disponibilidade da plataforma ou latência elevada nas consultas.	Baixa / Médio	Exigência de Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade mínima de 99,5%, com suporte especializado ágil para tratamento de incidentes.

Fundamentação:

● Art. 8º, § 6º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 61.080/2026;

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de infraestrutura em nuvem voltados à exploração de Inteligência Artificial Generativa (*Large Language Models* – LLMs), com vigência estabelecida para o período de 12 (doze) meses. A solução contratada visa disponibilizar um ecossistema tecnológico baseado em nuvem para o processamento de modelos de linguagem avançados, assegurando a continuidade operacional durante todo o prazo contratual.

A estrutura desta contratação fundamenta-se no fornecimento integrado e harmônico de três pilares essenciais, concebidos para garantir ao Estado tanto a agilidade de ferramentas *ready-to-use* quanto a autonomia técnica necessária ao desenvolvimento customizado e à inovação institucional, combinando:

1) 04 (quatro) licenças de usuário corporativo para acesso a ambiente amigável de chat em nuvem (SaaS), com garantia de privacidade corporativa e sem retenção de dados;
2) 7.000 Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) sob demanda, voltados ao consumo de modelos de linguagem via APIs corporativas, *deploy* de agentes e criação de índices vetoriais (PaaS/IaaS);
3) Banco de 48 horas de suporte técnico especializado (UST) para parametrização, governança de identidade e repasse de conhecimento técnico.

Considerando a natureza imaterial do serviço prestado em ambiente de nuvem, não há obrigações relativas à manutenção predial ou assistência técnica física. A responsabilidade da contratada abrange o suporte técnico especializado vinculado à assinatura, a atualização contínua dos modelos de linguagem, a gestão da infraestrutura escalável e a observância rigorosa dos índices de disponibilidade pactuados no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Ressalta-se que não há necessidade de intervenções físicas nas instalações do órgão, uma vez que a solução opera sob demanda em regime de *Software as a Service* (SaaS), cabendo exclusivamente ao provedor assegurar a estabilidade do ambiente computacional e o pleno funcionamento das funcionalidades de inteligência artificial contratadas.

Fundamentação:

● Art. 18º, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

● Art. 8º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

● Decreto Estadual nº 61.080/2026 de 20 de julho de 2026;

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Licenças Corporativas de IA Generativa (SaaS Gemini *Enterprise Standard*)	4	R$ 180,00	R$ 8.640,00
02	Créditos de Serviço de Computação em Nuvem (sob demanda)	7.000	R$ 6,50	R$ 45.500,00
03	Banco de Horas de Suporte Técnico especializado (sob demanda)	48	R$ 230,00	R$ 11.040,00

Total	**R$ 416,50**	**R$ 65.180,00**

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação da solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa é **VIÁVEL**, plenamente adequada, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.

A necessidade pública foi minuciosamente caracterizada e decorre do expressivo acervo de processos judiciais enfrentado pelas unidades da PGE-PE (aproximadamente 3.000 processos/mês por setor). A contratação ataca diretamente o gargalo da sobrecarga funcional em tarefas manuais e repetitivas de triagem, leitura e síntese de autos, viabilizando maior celeridade no fluxo de trabalho institucional. Trata-se de medida essencial e oportuna para mitigar riscos processuais de perda de prazos e preclusão.

A solução híbrida, composta por licenças corporativas prontas para uso (SaaS - Gemini Enterprise), liberdade orçamentária para exploração de Inteligência Artificial e desenvolvimento em nuvem (PaaS/IaaS - créditos CSN), além de acompanhamento técnico especializado (suporte UST), atende simultaneamente às demandas dos usuários finais e da área técnica.

A opção pelo modelo de contratação em nuvem (SaaS e PaaS/IaaS) elimina gastos com investimento em capital (CAPEX) para aquisição e manutenção de infraestrutura física de data center/GPUs. O investimento em licenças corporativas (Gemini Enterprise), créditos em nuvem (CSN) e banco de horas de suporte (UST) mostra-se amplamente justificável pelo elevado retorno sobre o investimento (ROI) público, decorrente da otimização do tempo das equipes e da prevenção de perdas de recursos em litígios judiciais.

A solução enquadra-se plenamente nos ditames legais da contratação direta por limite de valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025. Conclui-se, portanto, pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação pretendida, condicionada à confirmação de que o valor final apurado na pesquisa de preços seja inferior ao limite legal de R$ 65.492,11.

Fundamentação:

Art. 18º, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 8º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022;

20. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
José de Souza Rangel Filho Matrícula: 1800051-6 Coordenador de Sistemas Coordenador de Sistemas, Automação Digital e Inovação - CSI Contato: (81) 3181-8487 E-mail: jose.rangel@pge.pe.gov.br Recife, 11 de setembro de 2026.	Renato Vasconcelos Maia Matrícula: 349.169-2 Procurador Secretaria Geral da PGE Contato: (81) 3181-5631 E-mail: renato.maia@pge.pe.gov.br Recife, 11 de setembro de 2026.

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022 com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 61.080/2026 e da Portaria ATI nº 44 de 30 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Renato Vasconcelos Maia
Matrícula: 349.169-2
Secretário Geral da PGE
Secretaria Geral

Recife, 11 de setembro de 2026.

Declaração de atendimento ao documento original
Declaro que o conteúdo desse ETP corresponde ao contido no doc. GOVPE - Estudo Técnico Preliminar TIC (ETP) (93371808), assinado em 11/10/2026.
Hélmiton Cunha
Agente público designado para a condução do processo de dispensa eletrônica
Unidade de Compras e Licitações - UCL PGE

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.329.242/0001-08, com sede na Rua do Sol, nº 143, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral, Dr. **RENATO VASCONCELOS MAIA**, conforme Ato Governamental nº 5937, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/09/2025, nos termos da delegação conferida pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. **BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**, por meio da Portaria nº 015 de 01/03/2023 (DOE 02/03/2023), com efeitos retroativos a 01/01/2023, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 49.355, de 19/08/2020, conforme Ato Governamental nº 197 de 23/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/01/2023, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____**(nome e função que exerce na contratada)**, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação integrada de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em Nuvem, contemplando: fornecimento de software como serviço para usuário final (SaaS), pacote de créditos de consumo em nuvem pública (PaaS/IaaS), e suporte técnico e administrativo especializado sob demanda (UST), a fim de atender às necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência **(Id.** 97005712**)**, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (B)	PREÇO TOTAL ANUAL (C) = (A) x (B)

1	628738-7	Licenciamento de Software como Serviço (SaaS) de Inteligência Artificial Generativa Corporativa (Gemini Enterprise Standard ou equivalente de mercado)	Licença / Ano	04	R$ XXXXX	R$ XXXXXX
2	628865-0	Franquia Flexível de Créditos de Serviço em Nuvem Pública (CSN) - PaaS/IaaS sob demanda (Pay-As-You-Go) para consumo de APIs de LLMs, embeddings e bancos vetoriais	Crédito (CSN)	7.000	R$ XXXXX	R$ XXXXXX
3	628869-3	Franquia de Suporte Técnico e Administrativo Especializado sob Demanda em Nuvem (Unidade de Serviço Técnico – UST)	Hora Técnica (UST)	48	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
TOTAL	--	LOTE ÚNICO (GLOBAL)	--	--	--	R$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Fonte: 0759530000;

UG: 370101;

Unidade Orçamentária (UO): 00122

Programa de Trabalho: 02.062.1041.2081.0000;

Ação: 2081;

Elemento da despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.40;

Categoria Econômica: 3 - Custeio

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 18/09/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITVAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar à **CONTRATADA** as informações, esclarecimentos institucionais e acessos aos consoles/ambientes lógicos de nuvem que se fizerem indispensáveis para a configuração e desenvolvimento dos trabalhos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Expedir a Ordem de Serviço ou comunicação formal de início de execução contratual, autorizando a ativação das contas de IA (SaaS) e a disponibilização dos ambientes computacionais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar formalmente e por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência, vício, falha ou incorreção relacionada com a prestação dos serviços ou suporte, fixando prazo razoável para reparação às expensas da fornecedora;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de Fiscais Técnico e Requisitante formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 51.651/2021;

PARÁGRAFO QUINTO: Indicar formalmente o Gestor do Contrato para acompanhamento administrativo e consolidação das medições, nos termos da regulamentação estadual;

PARÁGRAFO SEXTO: Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios mensais de acompanhamento e conformidade dos serviços, consignando eventuais falhas, descumprimentos de SLA e as medidas corretivas demandadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as faturas/notas fiscais emitidas após o recebimento provisório e definitivo, efetuando os respectivos pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, nas condições e prazos fixados no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO: Liberar incontinenti o pagamento da parcela incontroversa do objeto contratual faturado, quando houver divergência quanto à dimensão, horas faturadas (UST) ou bilhetagem de créditos (CSN), nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as sanções administrativas cabíveis e efetuar as glosas decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Proferir decisão fundamentada e explícita sobre todas as solicitações e pleitos formulados pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Analisar e responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo de até 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas da Política Estadual de Segurança da Informação (PESI), atuando como CONTROLADORA dos dados processuais e institucionais submetidos às plataformas, fornecendo diretrizes de uso, definindo a finalidade do tratamento e notificando incidentes à ANPD e aos titulares quando legalmente exigido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a proposta homologada, assegurando o fornecimento das 04 (quatro) licenças corporativas SaaS, o provisionamento da franquia de créditos de nuvem (CSN) e a disponibilidade do banco de horas de suporte técnico (UST);

II. Manter os níveis mínimos de disponibilidade da plataforma e APIs (>=99,5%) e cumprir tempestivamente os tempos de resposta para suporte técnico (até 2h úteis para chamados de alta criticidade e até 6h úteis para criticidade normal);

III. Reparar, corrigir, sanar ou reconfigurar, às suas expensas e sem ônus para o Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou no prazo estipulado pela fiscalização técnica, os serviços ou configurações em que se verificarem vícios, defeitos ou instabilidades;

IV. Submeter prévia e expressamente por escrito à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração ou adaptação nos métodos de execução técnica que divirjam das especificações do Termo de Referência;

V. Designar formalmente e manter, durante toda a vigência do contrato, preposto com capacidade técnica e poderes de decisão para representá-la perante a **CONTRATANTE**, disponibilizando endereço eletrônico institucional e número de telefone móvel para contato imediato e permanente com a fiscalização;

VI. Substituir incontinenti o preposto indicado caso haja recusa formal e motivada da **CONTRATANTE**;

VII. Atender prontamente às orientações e notificações dos Fiscais e Gestor do Contrato, prestando os esclarecimentos técnicos e relatórios de bilhetagem solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

VIII. Notificar formalmente a fiscalização do contrato sobre qualquer fato superveniente, risco ou incidente técnico que possa comprometer a continuidade ou segurança da solução;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, razão social, quadro societário ou endereço comercial;

X. Alocar na execução dos serviços de suporte (UST) equipe técnica qualificada e detentora das certificações exigidas no modelo de nuvem contratado (nível de parceria homologado junto ao provedor de nuvem);

XI. Não permitir a contratação de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não submeter menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da CF/88;

XII. Comprovar perante a fiscalização, quando legalmente aplicável à estrutura societária da **CONTRATADA**, o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e a cota de aprendizagem (art. 429 da CLT);

XIII. Não admitir nem manter em seu quadro profissional que atue no contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da PGE-PE ou de agentes públicos envolvidos na condução da contratação direta, gestão ou fiscalização contratual (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

XIV. Responder civil e integralmente por todo e qualquer dano patrimonial, prejuízo ou vício causado à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, autorizando a retenção de valores das faturas devidas para fins de indenização;

XV. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da avença, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública nem onera o valor pactuado, restando configurado que os colaboradores alocados não possuem nenhum vínculo empregatício com o Estado;

XVI. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas, inclusive com a certidão do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR-PE) plenamente válida e atualizada;

XVII. Cumprir com presteza o Plano de Transição e Encerramento Contratual, assegurando a extração integral e em formatos abertos e legíveis de todos os artefatos, índices vetoriais, históricos de parametrização e códigos de agentes desenvolvidos pelo corpo técnico da PGE-PE, sem retenção indevida ou imposição de barreiras tecnológicas (*anti-vendor lock-in*);

XVIII. Não transferir, subrogar ou subcontratar o núcleo essencial do objeto contratado (licenciamento corporativo SaaS, gestão de créditos CSN e prestação do suporte especializado UST), ressalvadas atividades estritamente acessórias previamente autorizadas por escrito pela Contratante;

XIX. Manter conta corrente de sua titularidade ativa na instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores, admitindo-se a liquidação via Sistema PIX/Banco Central exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Portaria SF nº 90/2026;

XX. Obrigações na Qualidade de Operadora de Dados (LGPD e PESI):

a) Tratar os dados institucionais e processuais estritamente de acordo com as instruções da PGE-PE (CONTROLADORA);

b) Garantir formal e tecnicamente a política de *Zero Data Retention*, abstendo-se de armazenar dados além do tempo do processamento e vedando terminantemente a utilização de prompts, documentos judiciais ou dados institucionais para retreinamento de modelos de IA públicos ou comerciais do provedor;

c) Implementar e manter medidas robustas de segurança da informação, contemplando criptografia ponta a ponta (AES-256 em repouso e TLS 1.3 em trânsito);

d) Restringir o acesso a dados apenas a pessoal estritamente autorizado sob compromisso formal de confidencialidade;

e) Notificar a **CONTRATANTE** de maneira formal e imediata a respeito de qualquer anomalia, ameaça ou incidente de segurança que envolva o ambiente de dados do órgão;

f) Executar o procedimento de descarte e destruição irreversível dos dados após o encerramento do contrato, emitindo o devido Termo de Destruição Segura.

XXI. Cumprir integralmente os preceitos de combate à fraude e à corrupção disciplinados na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Estadual nº 16.309/2018 e no Código de Ética do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será mensal, condicionado à execução efetiva e à apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atesto provisório e definitivo. O Item 01 (SaaS) será pago em parcelas mensais de 1/12 avos; os Itens 02 (CSN) e 03 (UST) serão pagos unicamente mediante o consumo real faturado e homologado no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do **CONTRATO**, comunicando à **CONTRATANTE** os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =(TX/100)/365

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **V** a **X** e **XIX** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO (“Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada”).**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos **II** e **III** da **CLÁUSULA OITAVA** , no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas **“b”** e **“d”**, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso **I** da **CLÁUSULA OITAVA** , se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos **IV**, **XII** e **XX** da **CLÁUSULA OITAVA**;

IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso **XVII** da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso **XVI** da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso **XIV** da **CLÁUSULA OITAVA**;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso **XVIII** da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente

instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato obedecerá à seguinte matriz de riscos:

Código	Risco Tecnológico Identificado	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
R01	Imprecisão Técnica ou Alucinações da IA: Geração de jurisprudência inexistente ou minutas faticamente incoerentes.	Alto	Supervisão humana estrita (*Human-in-the-Loop*) e adoção de arquitetura RAG para ancorar as respostas em repositórios fidedignos da PGE-PE.
R02	Extrapolação Inadvertida do Teto de Faturamento: Consumo imprevisto que exceda os créditos em nuvem contratados.	Alto	Parametrização rígida de cotas de faturamento (*Budgets & Alerts*) para travar o consumo ao atingir o limite estipulado no contrato.
R03	Vazamento ou Retenção Indevida de Informações (LGPD): Uso de dados processuais para treinamento de modelos públicos.	Crítico	Exigência de plano corporativo (*Enterprise*) com cláusula expressa de *Zero Data Retention* e criptografia de ponta a ponta.
R04	Dependência Tecnológica (*Vendor Lock-in*): Dificuldade de migração para outra plataforma ao término do contrato.	Médio	Adoção de arquiteturas abertas com APIs RESTful padronizadas e orquestrações não proprietárias.
R05	Indisponibilidade de Serviços Críticos: Falhas na disponibilidade da plataforma ou latência elevada.	Médio	Exigência de Nível Mínimo de Serviço (NMS/IMR) de disponibilidade mínima de 99,5%, com suporte especializado ágil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

RENATO VASCONCELOS MAIA

SECRETÁRIO-GERAL DA PGE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

Declaração de atendimento ao documento original
Declaro que o conteúdo dessa minuta contrato corresponde ao contido no doc. GOVPE - Minuta (Sem Timbre) (id. 97037249).
Hélmiton Cunha
Agente público designado para a condução do processo de dispensa eletrônica
Unidade de Compras e Licitações - UCL PGE

Documento assinado eletronicamente por **HELMITON MORAES DA SILVA CUNHA**, em 13/11/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97031109** e o código CRC **EADFDC6E**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: